

LITERATURA E FORMAÇÃO JURÍDICA: VIDAS SECAS COMO FERRAMENTA DE HUMANIZAÇÃO NO CURSO DE DIREITO

LITERATURE AND LEGAL EDUCATION: *VIDAS SECAS* AS A TOOL FOR HUMANIZATION IN LAW SCHOOL

LITERATURA Y FORMACIÓN JURÍDICA: *VIDAS SECAS* COMO HERRAMIENTA DE HUMANIZACIÓN EN EL CURSO DE DERECHO

Rovana Chaves¹

DOI: 10.54899/dcs.v22i85.3819

Recibido: 17/11/2025 | Aceptado: 18/11/2025 | Publicación en línea: 11/12/2025.

RESUMO

Este artigo analisa a relação entre Literatura e Direito, destacando o potencial humanizador da leitura literária na formação jurídica. A partir da obra *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos, discute-se como a literatura pode contribuir para o desenvolvimento da empatia, da consciência crítica e da sensibilidade ética dos futuros juristas. Fundamentado em pesquisa bibliográfica e em autores como Cosson, Petit, Colomer e Lima, o estudo propõe práticas pedagógicas que integram leitura, escuta e reflexão, com o objetivo de aproximar o saber jurídico da realidade humana e social. Conclui-se que a inserção da literatura no ensino do Direito é um caminho eficaz para superar o tecnicismo predominante e restaurar a dimensão ética e humanista do campo jurídico.

Palavras-chave: Literatura. Direito. *Vidas Secas*. Humanização. Formação Jurídica.

ABSTRACT

This article analyzes the relationship between Literature and Law, emphasizing the humanizing potential of literary reading in legal education. Based on *Vidas Secas* by Graciliano Ramos, it discusses how literature can foster empathy, critical awareness, and ethical sensitivity in future legal professionals. Grounded in bibliographic research and authors such as Cosson, Petit, Colomer, and Lima, the study proposes pedagogical practices that integrate reading, listening, and reflection to bridge the gap between legal knowledge and human reality. It concludes that incorporating literature into law education is an effective way to overcome the dominant technical approach and restore the ethical and humanistic dimension of the legal field.

Keywords: Literature. Law. *Vidas Secas*. Humanization. Legal Education.

RESUMEN

Este artículo analiza la relación entre Literatura y Derecho, destacando el potencial humanizador de la lectura literaria en la formación jurídica. A partir de la obra *Vidas Secas*, de Graciliano

¹ Doutora em Letras, Universidade de Passo Fundo (UPF), Palmeira das Missões, Rio Grande do Sul, Brasil.
E-mail: rovana.c@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7469-5288>

Ramos, se discute cómo la literatura puede contribuir al desarrollo de la empatía, de la conciencia crítica y de la sensibilidad ética de los futuros juristas. Fundamentado en una investigación bibliográfica y en autores como Cosson, Petit, Colomer y Lima, el estudio propone prácticas pedagógicas que integran lectura, escucha y reflexión, con el objetivo de acercar el saber jurídico a la realidad humana y social. Se concluye que la inserción de la literatura en la enseñanza del Derecho es un camino eficaz para superar el tecnicismo predominante y recuperar la dimensión ética y humanista del campo jurídico.

Palabras clave: Literatura. Derecho. *Vidas Secas*. Humanización. Formación Jurídica.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

A formação jurídica brasileira tem sido historicamente marcada por uma racionalidade técnica que privilegia a interpretação normativa e a aplicação objetiva das leis. Embora necessária à prática profissional, essa abordagem acaba por relegar a segundo plano dimensões essenciais à atuação do jurista, como a empatia, a sensibilidade ética e a capacidade de compreender a complexidade social que atravessa os conflitos jurídicos. Nesse cenário, torna-se urgente pensar caminhos pedagógicos que reintegrem o humano ao Direito e que permitam aos estudantes perceber que a justiça não se esgota na lógica formal, mas se realiza no encontro com o outro e na escuta das múltiplas vozes que compõem a vida social.

A literatura, por sua capacidade de representar experiências humanas em toda a sua densidade e contradição, emerge como uma ferramenta privilegiada para essa humanização. Ao aproximar o leitor de subjetividades diversas, conflitos morais e situações de vulnerabilidade, a narrativa literária amplia o horizonte ético do estudante de Direito e o convida a refletir sobre o papel do Estado, da lei e das instituições na vida das pessoas. A obra *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos, constitui um exemplo singular desse potencial formativo: ao retratar a luta de uma família sertaneja contra a miséria, a fome e a violência institucional, ela desvela as fissuras do sistema jurídico e expõe a distância entre o discurso da legalidade e a concretude da existência humana.

Nesse sentido, investigar as interfaces entre Literatura e Direito torna-se uma estratégia pedagógica fundamental para superar a crise humanista que atravessa o ensino jurídico. Este artigo propõe refletir sobre como *Vidas Secas* pode funcionar como instrumento de formação ética, crítica e sensível, aproximando os futuros juristas das realidades sociais que a norma, muitas

vezes, invisibiliza. Ao articular contribuições de autores como Cosson, Petit, Colomer e Lima, o estudo defende que a leitura literária, quando integrada de modo sistemático ao ensino jurídico, não apenas amplia a compreensão do fenômeno jurídico, mas reorienta a formação profissional para aquilo que lhe é mais essencial: a busca pela justiça e pela dignidade humana.

O ENSINO JURÍDICO: BREVE RETROSPECTIVA DE SEU DESENVOLVIMENTO

A racionalidade dominante no ensino jurídico valoriza a objetividade e a lógica formal. Contudo, formar profissionais atuantes na área do Direito também exige o desenvolvimento de competências que envolvem a sensibilidade frente à realidade social. Em um país marcado por desigualdades, como o Brasil, é importante que os futuros profissionais do Direito sejam capazes de compreender a complexidade das vivências humanas por trás dos casos jurídicos.

A ideia que se tem de humanização pode ser compreendida de muitas formas, visto que seu significado é subjetivo, ou seja, abarca diversas proposições e inexatidões. O objetivo deste estudo foi elaborar uma abordagem para alunos e professores de graduação e pós-graduação em Direito ao vínculo que pode ser criado entre o ensino jurídico humanizado e a literatura, abordando a importância de ambos para a mais ampla aprendizagem e pesquisa em Direito.

A palavra “humanização” traz consigo um aspecto dualista, sua abordagem histórica a define como aquele que recupera movimentos referentes a valores humanos esquecidos ou deixados de lado em contextos de debilidade ética. Com o passar do tempo, a humanização se reapresenta, no momento em que a sociedade pós-moderna passa por uma nova perspectiva na construção de valores e atitudes (Rios, 2009).

No que tange ao percurso histórico do ensino jurídico brasileiro, os cursos jurídicos foram inseridos no Brasil depois da adesão da Constituição de 1824, inicialmente nas cidades de Olinda e São Paulo – momento em que Dom Pedro I assinou a Carta de Lei de 11 de agosto de 1827, com o objetivo de fortalecer o Liberalismo, cuja ideologia política era a dominante na época, além de promover a manutenção do *status quo* da Monarquia e da burguesia (Magalhães, 2021). Os cursos de Direito foram idealizados de maneira a sustentar as oligarquias brasileiras, o que resultou na acentuação, cada vez mais evidente, das desigualdades sociais no país (Ribeiro, 2017).

Outro fator que reforçou o afastamento social acentuado pelos cursos jurídicos no Brasil foi o empenho em construir a imagem do bacharel em Direito como alguém dotado de um perfil pseudointelectual elevado, a ponto de a própria Lei do Império determinar que todos os

devidamente habilitados conforme os Estatutos recebessem o título de Doutor (Magalhães, 2021). Essa sensação de superioridade persiste até a atualidade, não só entre profissionais que atuam na área jurídica, mas em relação à própria ciência do Direito. Assim, a concepção criada em torno do curso e de seus bacharéis continua contribuindo para distanciar o jurista da sociedade, comprometendo, por conseguinte, a concretização da justiça no país.

Percebe-se que desde sua criação, o curso de Direito no Brasil carrega um caráter elitista que o afasta da realidade social. Além disso, o êxito da teoria positivista de Hans Kelsen, ao propor a elevação do Direito a uma ciência pura, contribuiu para consolidar sua imagem como um campo imutável e impessoal (Lima, 2016). Não se pretende desconsiderar a relevância do positivismo jurídico, responsável por importantes avanços na área, especialmente no que tange à validação das normas e à consolidação do caráter científico do Direito, contudo, a adoção incondicional dessa teoria

[...] acaba por gerar nocivas distorções na sociedade, como a produção em massa de juristas que são incapazes de enxergar a realidade que se encontra além da lei, bem como a ascensão de dogmas falaciosos, como o da neutralidade do direito, que o legitima, e do necessário isolamento do direito em relação às demais áreas do conhecimento supostamente justificado pelo caráter pretensamente exato da ciência jurídica. Referidos dogmas, originados pelo positivismo jurídico, são a causa de os profissionais do direito atuarem visando unicamente à lei e mostrarem-se incapazes de enxergar qualquer fato que se localize além dela, o que acaba por gerar uma miríade de distorções e injustiças no sistema jurídico, o que, por sua vez, apenas agrava as patologias sociais (Lima, 2016, p. 7).

Tentar conceber o Direito, ou qualquer outra ciência, como algo puro e absolutamente independente, desvinculado de influências externas e dotado de total autonomia, revela-se uma utopia de caráter positivista. Essa concepção desconsidera que o próprio pesquisador é inevitavelmente influenciado pela complexa bagagem cultural, emocional e intelectual que o constitui (Lima, 2016). Torna-se indispensável reconhecer a presença da subjetividade humana na interpretação e na análise de qualquer campo do conhecimento.

Ademais, a crença inquestionável na imparcialidade e na neutralidade do Direito acabou por encobrir uma escolha de natureza política e ideológica, já que essa concepção “preserva a ciência do Direito de críticas e a mantém como instrumento de conservação e não de transformação social” (Dyniewicz, 2012, apud Lima, 2016). As elites sociais, detentoras do poder de legislar, rapidamente perceberam que o positivismo trazia uma visão que lhes seria conveniente. Logo, apropriaram-se da ideia de neutralidade jurídica como meio de perpetuar seus próprios interesses e garantir a manutenção de uma ordem que assegurasse sua posição

privilegiada no contexto social e político.

Entretanto, o Direito está distante de constituir um campo plenamente imparcial, pois se encontra profundamente entrelaçado às complexas dinâmicas políticas e sociais. Mesmo hoje, a suposta neutralidade jurídica frequentemente oculta decisões orientadas por valores, interesses e visões subjacentes, que acabam por perpetuar desigualdades e preservar estruturas de poder já definidas.

Por conseguinte, fatores contemporâneos contribuíram para a crise do ensino jurídico no Brasil. Entre eles, destaca-se o chamado “milagre econômico”, presente entre 1968 e 1973, que oportunizou um rápido crescimento da classe média, permitindo que um número maior de pessoas tivesse acesso ao ensino superior (Faria, 1987, apud Magalhães, 2021). Como consequência, a demanda pelos cursos de Direito ascendeu significativamente, o que acarretou a necessidade de ampliar a oferta de vagas de maneira acelerada – processo que, por sua vez, resultou em uma queda abrupta na qualidade do ensino (Magalhães, 2021).

Outrossim, tal período coincidiu com a ditadura militar no Brasil que, em 1968, implementou reformas no sistema educacional brasileiro. Diante da elevada demanda e de interesses políticos, “pois não se estimulava o pensamento crítico, uma vez que o objetivo era a formação de pessoas que aprendessem a obedecer sem questionar” (Amorim et al., 2022, p. 607), tornou-se inevitável conciliar o rigor científico da formação universitária com a necessidade imediata de ampliação de vagas. Como resultado, o ensino superior passou gradualmente a ser orientado por uma lógica de mercado, voltada, sobretudo, à rentabilidade (Magalhães, 2021).

Esta situação, conhecida como “mercantilização” do ensino, intensificou a crise do ensino jurídico. A eliminação do incentivo ao pensamento crítico entre os futuros juristas tornou-se, assim, uma prática sistemática, e não apenas um efeito colateral de outros fatores, uma vez que uma formação voltada à análise crítica exigiria recursos mais significativos – algo que também se opunha aos objetivos políticos da época.

Observa-se que o curso de Direito no Brasil sempre foi marcado por raízes conservadoras e elitistas, mostrando-se “(...) dissociado de ideais críticos, desvinculado da realidade social e com objetivos notórios de formar homens para organizar e dirigir os rumos do Estado a fim de atender aos seus próprios interesses” (Amorim et al., 2022, p. 606) Desde então, poucas alterações aconteceram nesse cenário, permanecendo o ensino jurídico essencialmente o mesmo – pautado “(...) na leitura e estudo da legislação, da doutrina e da jurisprudência de modo exegético, sem um olhar crítico sobre a realidade social” (op.cit., p.607).

A Resolução nº 05/2018, em consonância com as orientações do Parecer nº 757/2020 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, estabelece as diretrizes curriculares para o curso de Graduação em Direito, enfatizando a importância da interdisciplinaridade em sua formação. Contudo, para Magalhães (2021, p.20), “a preocupação dos legisladores em explicitar a relevância do diálogo entre saberes propedêuticos e dogmáticos é um antigo sintoma do reconhecimento da crise (...)”.

Ainda que o Estado reconheça a existência da crise, a simples inclusão de novas diretrizes não representa uma solução efetiva, pois uma reforma curricular, por si só, não é capaz de sanar um problema cujas origens remontam ao período colonial e persistem até hoje (Magalhães, 2021). Assim, embora haja o reconhecimento da crise e a tentativa de mitigá-la, a mera referência à importância da interdisciplinaridade não a resolve: apenas disfarça sua real profundidade.

É inegável que a crise do ensino jurídico brasileiro constitui um problema contemporâneo de grande relevância, mesmo que suas origens estejam profundamente enraizadas no contexto histórico de sua implantação no país. Esses fundamentos históricos sustentam as diversas questões abordadas ao longo deste estudo. Logo, desmontar as bases que distanciaram a ciência jurídica das qualidades atualmente consideradas indispensáveis a um bom jurista, como a racionalidade crítica, a empatia, a justiça e a equidade, revela-se uma tarefa complexa e desafiadora.

Torna-se evidente que “o egresso da faculdade de Direito não está verdadeiramente preparado para lidar com o dinâmico e mutável mundo jurídico real, uma vez que foi formado por uma realidade estática e inexistente” (Amorim, et. Al., 2022, p. 608). Isso ocorre porque, conforme explica Magalhães (2021, p. 21), “o modelo de ensino vigente enfraquece o raciocínio jurídico e a capacidade crítica do estudante, e os cursos de Direito, que deveriam impulsionar a transformação social, acabam por se consolidar como instrumentos de perpetuação da desigualdade (...)”.

Neste caminho, o curso de Direito brasileiro permanece marcado por um caminho tecnicista e por uma pretensa neutralidade, o que afasta seus bacharéis das questões sociais que permeiam o contexto nacional. Esse cenário gera, como observa Silva (2017, p.10), “(...) um afastamento entre o humano e o direito, produzindo nos estudantes um saber desinteressado da realidade social que constitui a própria essência da ciência jurídica”.

Como destaca Silva, é a realidade social que confere vitalidade à ciência jurídica, uma vez que o direito tem como função intervir nos fatos reais, orientando e regulando as relações

humanas. No entanto, o objetivo para o qual foi concebido deixou de ser plenamente realizado, sendo, na prática, deliberadamente distanciado em razão das diversas problemáticas já mencionadas. Nesse sentido, “(...) o direito não revela seus verdadeiros fins – ao contrário, opta por ocultar o fracasso de sua proposta original: a promoção da justiça” (Magalhães, 2021, p. 57).

Nessa perspectiva, a literatura, “(...) com sua intrínseca e profunda capacidade de penetrar em todos os aspectos das sociedades humanas, pode efetivamente contribuir com o direito justamente em seus pontos de fragilidade (...)” (Lima, 2016, p. 20). Assim, estão delineados elementos importantes que levaram à crise do ensino jurídico no Brasil. A partir disso, serão exploradas conexões entre direito e literatura, em específico entre direito e a obra *Vidas Secas*, a fim de demonstrar como tal relação pode se constituir em um instrumento potente para enfrentar e superar a crise mencionada.

A Literatura e Direito: uma Aproximação Possível

Mesmo com a influência positivista, depois da Segunda Guerra Mundial, muitos juristas atentaram para o conteúdo e a aplicação das normas jurídicas, focando em pontos como a dignidade da pessoa humana e os demais direitos fundamentais. (Amorim, et al., 2022, p. 613). Aí surgiram possibilidades de aproximação do Direito com a filosofia e as artes, provocando uma abertura da ciência jurídica para diversos aspectos da realidade social (Amorim et al., 2022. P.613).

Sob este prisma, a Constituição Federal de 1988 preza a dignidade da pessoa humana, como o princípio que desencadeia os demais. Assim, se o Direito se encontra longe de servir o ideal para o qual foi criado (a justiça), é fato que o princípio constitucional maior não está se concretizando. Conforme Magalhães (2021, p. 29), “entre as formas de arte, a literatura é a que tem maior relação com o Direito, já que os aspectos narrativos e dialéticos fundamentam os dois âmbitos”. Assim, iniciaram os contornos referentes ao tema “Direito e Literatura”, em especial nos Estados Unidos, com *Law and Literature Movement* na década de 1960, “[...] como forma de humanizar o Direito” (Lima, 2016, p. 23).

Aloysio de Carvalho Filho é o primeiro jurista a aproximar Direito e Literatura no Brasil. Ele o fez através de suas pesquisas sobre as obras de Machado de Assis na seara do Direito Penal (Correia, Gama, 2022). Do entrosamento entre Direito e Literatura, advieram três direções: Direito na Literatura, Direito como Literatura e Direito da Literatura (Correia, Gama, 2022, p.15).

Logo,

O primeiro e mais comum, refere-se aos estudos das narrativas literárias que contenham elementos de cunho jurídico. O segundo busca identificar as enunciações jurídicas como expressões literárias, transpondo para o plano da hermenêutica jurídica os cânones e métodos das análises literárias. O terceiro e último grupo, por sua vez, refere-se ao estudo das obras literárias como objeto da ciência do Direito, propriamente, os trabalhos inscritos no âmbito da propriedade intelectual e dos direitos autorais, mas também, em uma perspectiva mais crítica, o “direito à Literatura”, entre outros direitos culturais, como a proteção de bibliotecas públicas e espaços de leitura (op. cit., p. 15-16).

Ler é entrar em contato com conflitos éticos, dilemas morais e estruturas sociais, desenvolvendo não apenas a cognição, mas também a emoção e a consciência crítica — qualidades indispensáveis ao operador do Direito. Logo, tem-se que a leitura é essencial, pois cada indivíduo também é moldado pelas leituras que faz, as quais contribuem sobremaneira para aprimorar quem ele é. O mundo das palavras está enraizado em cada ser humano. Ao nascer, todos recebem um registro escrito; ao morrer, também. Portanto, a escrita é necessária para atestar nascimento e falecimento. Entre um extremo e outro da vida, a existência demanda leitura. Os meios de comunicação estão repletos de letras e palavras, mesmo em situações de oralidade do discurso. No que tange aos acadêmicos do curso de Direito, o mundo das palavras se amplia ainda mais, já que o caminho para se tornar um bom operador do Direito requer muitas leituras, entre elas, para maior humanização, a literária.

No que se refere à literatura, ela cria um diálogo entre leitor, obra e autor. O que é comunicado pode ser, gradativamente, compreendido e interpretado conforme a dinamicidade da leitura, que surge a partir da interação com a obra. Essa interação enriquece significativamente a experiência de leitura literária e pode levar a *insights* sobre o que se lê.

A leitura literária permite o encontro com a alteridade. Segundo Candido (2004), a literatura humaniza ao possibilitar que o leitor acesse, por meio da imaginação, realidades distintas da sua: “A literatura é uma das formas mais ricas de interiorização da experiência humana, permitindo que o leitor se coloque no lugar do outro, mesmo sem ter vivido diretamente aquela realidade” (Candido, 2004, p. 182).

A literatura no campo do Direito propicia um espaço fértil para o questionamento e para a construção de uma identidade profissional mais consistente e alinhada com as demandas de uma sociedade plural e em constante transformação. Entende-se que leituras literárias como da obra *Vidas Secas* exercem papel importante na formação do leitor, do ser humano e do operador do Direito. A partir de uma literatura que apresente dilemas humanos – mesmo que ficcionalmente

– é possível que o futuro operador do Direito se torne mais humano, ou seja, busque realmente olhar para as situações de uma maneira compreensiva e não julgadora. Faz-se necessário que exista a compreensão sobre os casos que chegam às mãos de quem trabalha com o Direito das pessoas, pois desta maneira trabalha-se com mais conhecimento sobre o que precisa ser requerido via judicial.

Candido também trata da questão de direito à Literatura, pois ele a vê como um direito humano e fundamental, por conseguinte, indispensável para o desenvolvimento humano:

A literatura confirma e nega, propõe e denuncia, apoia e combate, fornecendo a possibilidade de vivermos dialeticamente os problemas. Por isso, é indispensável tanto a literatura sancionada quanto a literatura proscria; a que os poderes sugerem e a que nasce dos movimentos de negação do estado de coisas predominante (2011, p. 177-178).

Tem-se que a Literatura, em sua riqueza, revela-se como um caminho multifacetado, capaz de se refletir como espelho da sociedade sob um olhar em que os dilemas humanos enfrentados podem ser vivenciados de maneira subjetiva e humana. Esta particularidade atribui à Literatura a capacidade de (re)significar a realidade em que se vive, além de entender melhor o mundo, tanto em suas particularidades quanto em sua amplitude. E está neste prisma, a transformação que o ensino jurídico pode se aprimorar: na (re)significação da realidade.

Conforme Seaton (1999, apud Correia, Gama, 2022), se o Direito se relaciona com a justiça, é possível que quem se atenta a ele pode aprender algo com a Literatura. A literatura é uma ferramenta poderosa para a expansão do conhecimento, do desenvolvimento pessoal e para a promoção do entendimento mútuo sobre os aspectos que envolvem a sociedade e o mundo. Ao abordar a leitura literária, especificamente, Antonio Candido a considera um direito humano, pois:

[...] nas nossas sociedades a literatura tem sido um instrumento poderoso de instrução e educação, entrando nos currículos, sendo proposta a cada um como equipamento intelectual e afetivo. Os valores que a sociedade preconiza, ou os que considera prejudiciais, estão presentes nas diversas manifestações da ficção, da poesia e da ação dramática (Candido, 1995, p.175).

Essa visão sobre a literatura se relaciona a alguns preceitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (2009), especificamente em seu artigo XXVI, que afirma que todo ser humano tem o direito à instrução (educação), a qual “será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas

liberdades fundamentais” (ONU, 1948). Além disso os artigos XXVII e XXXIX preveem que o cidadão tem o direito de participar na vida cultural e científica de sua comunidade, assim como deve cumprir deveres em relação a ela.

De modo semelhante, e alinhada à leitura literária, Michèle Petit (2013) apresenta uma definição de leitura que envolve a constante identificação e tradução de si mesmo, afirmando que o espaço da leitura:

[...] é um espaço psíquico que pode ser o próprio lugar da elaboração ou da reconquista de uma posição de sujeito. Porque os leitores não são páginas em branco onde o texto é impresso. Os leitores são ativos, desenvolvem toda uma atividade psíquica, apropriam-se do que leem, interpretam o texto e deslizam entre as linhas seus desejos, suas fantasias, suas angústias (Petit, 2013, p. 43-44).

Petit evidencia a leitura como um processo de subjetivação, ou seja, como um espaço simbólico em que o indivíduo elabora e reconquista sua condição de sujeito. Ao afirmar que o leitor não é uma página em branco, a autora rompe com a visão passiva da leitura e ressalta a sua dimensão psíquica e criativa. Nesse sentido, o ato de ler se torna um exercício de autonomia e reconstrução identitária, pois é nesse encontro entre texto e leitor que emergem sentidos singulares, articulados à história, à memória e às emoções de quem lê. A leitura, portanto, não é simples recepção, mas (re)elaboração de si e do mundo.

Além disso, Petit sugere que o texto literário serve como espelho e refúgio, permitindo que o leitor projete e reelabore suas experiências internas. Quando ela menciona que o leitor “desliza entre as linhas seus desejos, suas fantasias, suas angústias”, revela o caráter terapêutico e transformador existente no ato de ler, que propicia o enfrentamento simbólico das inquietações humanas. Assim, ler se torna uma forma de criar sentidos pessoais e (re)construir a própria subjetividade, um espelho de liberdade interior em que o operador do Direito pode se reinventar e compreender mais profundamente a si mesmo, à realidade que o cerca e os processos que tiver em mãos.

A partir da possível aproximação entre Literatura e Direito, faz-se salutar compreender a função dela dentro do ensino jurídico brasileiro e, de que forma, neste contexto, pode contribuir como ferramenta (trans)formadora na formação de futuros operadores do Direito.

***Vidas Secas* e o Direito: Entrosamento que Humaniza**

A obra *Vidas Secas* retrata a trajetória de uma família sertaneja em constante deslocamento pela sobrevivência. Graciliano Ramos apresenta personagens reduzidos à condição de resistência física, oprimidos pela seca, pela fome e pela exclusão social. Fabiano, Sinhá Vitória, os meninos e a cadela Baleia não são apenas símbolos da miséria nordestina, mas representações universais da precariedade humana.

Do ponto de vista jurídico, a obra possibilita debates sobre:

- Direitos fundamentais: moradia, alimentação, trabalho digno;
- Violência institucional: a prisão de Fabiano por um "soldado amarelo" evidencia o abuso de poder e a seletividade penal;
- Justiça social e marginalidade: o Estado aparece como ausente ou opressor;
- A condição de subalternidade e invisibilidade jurídica dos pobres.

A leitura de *Vidas Secas* permite que o estudante de Direito reflita sobre os sujeitos reais por trás dos processos e leis. A obra convida à escuta dos silenciados e à crítica da estrutura jurídica que perpetua desigualdades. O ensino jurídico brasileiro, com frequência é visto pela tecnicidade e pela ênfase na normatividade. Assim, pode-se pensar que coloca em segundo plano a dimensão humana que deveria ser a base do exercício do Direito. Sob este prisma, a literatura surge como um território privilegiado de formação sensível, capaz de aprofundar o olhar dos futuros profissionais sobre a complexidade da condição humana. A leitura de *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos, constitui uma poderosa direção para a humanização do ensino jurídico, já que propicia ao estudante experimentar, através da ficção as dores, as privações e as injustiças que assolam a existência de sujeitos invisibilizados pelo Estado.

Candido (1995), já afirmava que a literatura é, de fato, um direito humano, tendo em vista que ela “humaniza em sentido profundo”, tornando o indivíduo mais capaz de entender o outro e a si mesmo. Ler *Vidas Secas* é confrontar-se com a degradação provocada pela miséria e pela exclusão, é perceber que os personagens – Fabiano, Sinhá Vitória e os filhos – representam uma multidão de cidadãos que, no plano jurídico, não têm voz. Tal leitura desperta no estudante de Direito a consciência de que a justiça não se esgota na letra fria da lei, mas se concretiza na escuta e no reconhecimento do humano. Assim, o contato com a literatura atua como um contrapeso à racionalidade técnica que domina o ensino jurídico, possibilitando o cultivo da empatia e da reflexão ética.

Nesta linha, Larrosa (2002) enfatiza que a leitura é uma experiência transformadora, uma travessia que altera o sujeito e o modo como ele se relaciona com o mundo. Ao entrar em contato com *Vidas Secas*, o futuro operador do Direito é convidado a sentir o desamparo de quem vive à margem do direito à cidadania, percebendo, pelo caminho estético, a dimensão afetiva e simbólica da justiça. O texto literário, ao provocar deslocamentos subjetivos, constitui-se como espaço de formação, permitindo que o leitor se veja, também, como sujeito atravessado por fragilidades e contradições – condição essencial para um exercício jurídico mais ético e humano.

Petit (2008), por sua vez, salienta que o ato de ler é um processo de elaboração psíquica, em que o leitor reconstrói a si mesmo a partir do texto. Nesse sentido, as experiências de leitura em *Vidas Secas* tornam-se lugares de reencontro com a humanidade que, muitas vezes, o ensino jurídico e técnico tende a suprimir. O estudante, ao acompanhar a luta silenciosa de Fabiano e sua Família, elabora internamente uma relação de solidariedade e reconhecimento – um momento que transcende a interpretação textual e alcança o plano da subjetividade e da ética profissional.

Rosenblat (2013) amplia essa perspectiva ao ver a literatura como prática de alteridade e diálogo, um exercício de deslocamento em direção ao outro. Em *Vidas Secas*, o silêncio dos personagens e sua importância diante das estruturas sociais desnudam a distância entre o Direito formal e a realidade concreta. Ao ler essa narrativa, o estudante é instigado a pensar: de que forma o sistema jurídico pode restituir a palavra àqueles a quem ela foi negada? Esse questionamento, de natureza profundamente humanista, reconfigura o próprio entendimento do que significa aplicar a justiça.

Assim, a leitura literária – e, especificamente, *Vidas Secas* – pode ser considerada como um ato pedagógico de resistência contra a desumanização do ensino jurídico. Ao favorecer o encontro entre o saber técnico e a sensibilidade ética, a literatura devolve ao Direito o seu sentido inicial: o de promover a dignidade humana. Em diálogo com Larrosa, Petit, Rosenblat e Candido, compreende-se que ler é mais do que interpretar textos; é construir pontes entre o conhecimento e a vida, entre a lei e o humano, entre o silêncio de Fabiano e a escuta atenta do futuro operador do Direito.

Portanto, *Vidas Secas* mostra-se não só como uma obra clássica da Literatura Brasileira, mas como uma ferramenta de formação subjetiva e ética no campo jurídico. A partir dela, o estudante é convidado a experimentar o Direito sob uma visão mais humana e reflexiva, em que a justiça se traduz no reconhecimento do outro e na valorização da palavra como espaço de reparação simbólica. Assim, a literatura se afirma, como defende Candido, como um direito

inalienável do ser humano – e, no contexto jurídico, como um instrumento indispensável para que o profissional do Direito não perca de vista o essencial: o humano que habita cada norma, cada caso, cada vida.

PROPOSTAS DE INTERVENÇÕES PARA O CURSO DE DIREITO

O desafio de humanizar o ensino jurídico exige um redimensionamento das práticas pedagógicas, que historicamente se pautaram por uma racionalidade técnica e normativa. O resgate da dimensão ética, subjetiva e social do Direito passa, portanto, pela inserção da literatura como mediadora das experiências humanas que o campo jurídico pretende compreender e regular. Nesse sentido, a obra *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos, oferece um terreno fecundo para práticas formativas que restituem à educação jurídica o olhar sensível e ético, capaz de reconhecer a alteridade e a dignidade humana. As propostas aqui delineadas fundamentam-se nas concepções de Cosson, Petit e Colomer — que compreendem a leitura literária como espaço de formação integral —, e articulam-se às reflexões de Lima, Magalhães e Silva, que defendem uma educação jurídica comprometida com a ética, a escuta e a transformação social.

Círculos de Leitura e Experiência (Cosson e Petit)

Inspirados na sequência básica de letramento literário proposta por Cosson (2009), os círculos de leitura permitem que os estudantes vivenciem *Vidas Secas* de modo coletivo e reflexivo, articulando episódios da narrativa a temas como acesso à justiça, direitos humanos e cidadania. A leitura torna-se um espaço de escuta e partilha, em que os afetos e as percepções dos alunos são acolhidos como parte do processo formativo. Para Michèle Petit (2008), o ato de ler constitui um processo de elaboração subjetiva, no qual o leitor reinterpreta o mundo e a si mesmo. Assim, as discussões conduzidas após as leituras devem incentivar a expressão das emoções despertadas pela obra — indignação, empatia, impotência —, transformando-as em reflexão ética sobre o papel do Direito na proteção da vida.

Oficinas de Leitura e Escrita Ética (Colomer e Lima)

Teresa Colomer (2007) entende a leitura literária como prática social e formadora. No

curso de Direito, essa visão pode ser concretizada por meio de oficinas de leitura e escrita ética, nas quais os alunos redigem textos argumentativos, pareceres ou petições inspiradas nos dilemas morais e jurídicos da narrativa. Um exemplo é a elaboração de uma “defesa de Fabiano” diante da violência policial ou a análise do direito à voz de Sinhá Vitória. Bárbara Martins Lima (2016) enfatiza que o ensino jurídico precisa reaproximar o discurso técnico do humano. Assim, tais oficinas funcionam como exercícios de tradução simbólica entre a literatura e o Direito, estimulando o aluno a pensar juridicamente sem perder a dimensão afetiva e ética do texto literário.

Leitura como Mediação e Alteridade (Petit e Magalhães)

Petit compreende a leitura como ato de reconstrução identitária, um movimento de escuta e reconhecimento. Essa concepção encontra eco na perspectiva de Magalhães (2021), para quem o jurista deve ser um mediador ético, capaz de compreender a diferença e o sofrimento alheio. Com base nisso, propõe-se a realização de sessões de mediação literária, em que grupos de alunos associem passagens de *Vidas Secas* a situações jurídicas reais de exclusão — como o trabalho precário, a pobreza e o autoritarismo estatal — e, a partir delas, elaborem propostas de intervenção social ou jurídica. Tal atividade reforça a empatia e o pensamento crítico sobre o papel do Direito como instrumento de reparação e reconhecimento.

Seminários Interdisciplinares (Cosson e Gomes da Silva)

Cosson (2014) defende que a literatura, na universidade, deve ser tratada como espaço de formação cultural e cidadã. A partir dessa premissa, propõem-se seminários interdisciplinares que integrem os campos do Direito e da Literatura, discutindo *Vidas Secas* à luz das desigualdades estruturais e dos princípios jurídicos de justiça social. Silva (2022) observa que uma educação jurídica crítica e humanista precisa confrontar as realidades de exclusão e desigualdade. Assim, os seminários se tornam espaços de debate sobre o papel do jurista diante do sofrimento humano, estimulando uma visão de justiça que ultrapasse a normatividade e incorpore o cuidado e a solidariedade.

Diários de Leitura e Autorreflexão (Síntese de Petit, Cosson e Colomer)

Por fim, sugere-se a produção de diários de leitura, em que os alunos registrem as emoções, reflexões e relações estabelecidas entre a obra e o campo jurídico. Essa prática, conforme defendem Petit (2008) e Colomer (2007), amplia a autonomia do leitor e o leva a reconhecer o caráter formativo da leitura. Os registros podem ser socializados em rodas de conversa, constituindo-se como instrumentos de autoformação ética e estética, conforme o ideal de uma educação jurídica humanizada delineada por Lima e Magalhães.

Essas propostas evidenciam que a leitura de *Vidas Secas*, mediada por metodologias literárias, pode reintroduzir no ensino jurídico as dimensões da empatia, da escuta e da reflexão ética. O encontro entre a literatura e o Direito, sustentado por autores como Cosson, Petit e Colomer, não apenas amplia a compreensão textual, mas também transforma o olhar do futuro jurista, como propõem Lima, Magalhães e Gomes da Silva. Assim, a humanização do ensino jurídico se concretiza quando a palavra literária deixa de ser apenas objeto de estudo e passa a ser experiência de alteridade, justiça e formação humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aproximação entre Literatura e Direito, evidenciada neste estudo, demonstra que a leitura literária pode exercer papel fundamental na (re)construção ética, crítica e sensível da formação jurídica. Ao propor *Vidas Secas* como instrumento pedagógico, buscou-se mostrar que a literatura é capaz de despertar a consciência do jurista para além da letra fria da lei, conduzindo-o à escuta do outro, e à percepção das múltiplas dimensões da justiça. Nesse sentido, a leitura deixa de ser mero exercício intelectual e se torna uma prática formativa, que mobiliza afetos, estimula reflexões e contribui para a construção de uma postura mais empática e responsável diante das complexidades humanas que atravessam o campo jurídico.

Assim, a humanização do ensino jurídico passa, necessariamente, pela valorização de práticas que articulem razão e sensibilidade, técnica e ética, norma e humanidade. Conforme defendem Cosson, Petit e Colomer, o ato de ler é também um ato de (trans)formação do texto e de si mesmo, e por isso, deve ocupar espaço central nas práticas pedagógicas voltadas à formação de futuros operadores do Direito. A obra de Graciliano Ramos, ao revelar a precariedade da vida e a ausência do Estado na existência de sujeitos marginalizados, permite que o estudante

confronto, pela via estética, os limites da justiça e os silêncios que a norma não alcança. É nesse confronto que nasce a possibilidade de um novo olhar sobre o Direito: um olhar comprometido com a dignidade humana e com o reconhecimento da alteridade.

Logo, integrar Literatura ao curso de Direito não é um gesto acessório, mas uma necessidade urgente para que a formação jurídica recupere sua dimensão ética e social. *Vidas Secas* evidencia que o Direito só se realiza plenamente quando reconhece o humano em sua vulnerabilidade e diversidade. Ao promover o diálogo entre os saberes jurídicos e literários, este estudo reafirma a literatura como direito e como ferramenta de emancipação, capaz de devolver ao jurista a sensibilidade que sustenta o ideal de justiça. Humanizar o ensino jurídico, nesse contexto, significa devolver ao Direito seu sentido originário: ser instrumento de vida, escuta e (trans)formação social.

Incluir a leitura literária, especialmente de obras como *Vidas Secas*, no curso de Direito representa um passo importante na humanização do ensino jurídico. A literatura não fornece respostas jurídicas, mas provoca perguntas fundamentais sobre justiça, desigualdade e dignidade. Ao despertar a escuta do outro e ampliar a compreensão sobre o sofrimento social, ela contribui para a formação de profissionais mais conscientes, empáticos e preparados para atuar de maneira ética no mundo jurídico.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Rosendo Freitas de; FREITAS, Ana Carla Pinheiro; HOLANDA, Ana Carolina Pessoa. **A utilização da literatura no ensino jurídico brasileiro**. Revista Quaestio Iuris, v. 15, n. 2, 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/62407/42016>. Acesso em maio de 2024.

CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: CANDIDO, Antonio. **Vários escritos**. 3. ed. São Paulo: Duas Cidades, 1995.

CANDIDO, Antonio. **O direito à literatura**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

COLOMER, Teresa. **Andar entre livros: a leitura literária na escola**. Trad. Laura Sandroni. São Paulo: Global, 2007.

COSSON, Rildo. **Letramento literário: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2009.

COSSON, Rildo. **Literatura na escola: saberes em movimento**. São Paulo: Contexto, 2014.

CORREIA, Raíque Lucas de Jesus; GAMA, Marta Regina. **Os caminhos incertos do “direito e literatura”**: perspectivas e potencialidades. ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de

direito e literatura, v. 8, n. 2, p. e977–e977, 2022. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/977>. Acesso em: 12 maio 2025.

LARROSA, Jorge. *Pedagogia profana: danças, piruetas e mascaradas*. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2002.

LIMA, Bárbara Martins. **A Literatura Como Instrumento De Humanização E Aproximação Do Direito Com A Realidade Social**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito). – Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2016. Disponível em: <https://aberto.univem.edu.br/handle/11077/1494>. Acesso em: 9 maio 2024.

LIMA, Bárbara Martins. *Literatura e Direito: por uma formação jurídica humanizadora*. Revista Eletrônica Direito e Sociedade, v. 4, n. 2, p. 15-28, 2016.

MAGALHÃES, WILHIANE MENDANHA. **Direito E Literatura Enquanto Instrumento De Superação Da Crise No Ensino Jurídico: Uma Análise Sob A Perspectiva Da Pedagogia Waratiana**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em direito) - Universidade Federal de Goiás, Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas, direito, Cidade de Goiás, 2021.

MAGALHÃES, Wilhiane Mendanha. *Por uma educação jurídica sensível: o lugar da alteridade na formação do jurista*. Goiânia: PUC Goiás, 2021.

PETIT, Michèle, **Leituras: do espaço íntimo ao espaço público**. 1ª ed. São Paulo: Ed 34, 2013.

PETIT, Michèle. *Os jovens e a leitura: uma nova perspectiva*. Trad. Celina Olga de Souza. São Paulo: 34, 2008.

RAMOS, Graciliano. *Vidas Secas*. São Paulo: Record, 2019.

RIOS, Izabel Cristina. **Humanização: a essência da ação técnica e ética nas práticas de saúde**. Revista brasileira de educação médica, v. 33, p. 253-261, 2009.

RIBEIRO, Leandro. **O romanceiro da inconfidência entre a literatura e a história: um olhar para a conjuração mineira a partir da teoria da literatura**. São Paulo: Clube dos Autores, 2013. 78p.

ROSENBLAT, Rita. *Leitura e alteridade: a literatura como espaço de encontro*. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

SILVA, Camilla Isabely Gomes da. **Humanização do direito por meio da literatura: Direitos Humanos e condição humana**. Ufcg.edu.br, 2017. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/handle/riufcg/15667?show=full>. Acesso em: 3 jul. 2024.

SILVA, Camilla Isabely Gomes da. *Educação jurídica crítica e humanista: desafios contemporâneos na formação do jurista*. Revista Interdisciplinar de Humanidades, v. 9, n. 3, p. 45-60, 2022.

STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto – decido conforme minha consciência?**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

VIEIRA, José Geraldo de Sousa Junior. **Direito achado na rua: uma introdução ao direito como liberdade**. Brasília: UnB, 2013.